

PROTECÇÃO DAS REDES E SISTEMAS INFORMÁTICOS

A segurança nas redes do ciberespaço deve assegurar a integridade, a confidencialidade e a privacidade das comunicações mediante implementação de serviços de segurança lógica e física, estabelecidos no novo regime.

A Lei n.º 7/17, de 16 de Fevereiro que constitui o Regime Jurídico sobre as Medidas de Protecção das Redes e Sistemas Informáticas entrou em vigor na data da sua publicação. Como o próprio nome indica, o diploma visa regular o regime de salvaguarda do ciberespaço da República de Angola, fazendo o enquadramento punitivo de actos de roubo informático, ciberataque e incidentes informáticos.

O novo regime regula ainda as medidas de protecção do ciberespaço acessíveis ao público, no âmbito das quais estão inseridas a segurança nas redes do ciberespaço, infra-estruturas críticas, encriptação das redes de comunicações electrónicas, reposta a incidentes nas redes do ciberespaço, emergência de segurança das redes de comunicação electrónicas e gestão de segurança nas redes comunicações electrónicas. A segurança nas redes do ciberespaço deve assegurar a integridade, a confidencialidade e a privacidade das comunicações mediante implementação de serviços de segurança lógica e física, estabelecidos no novo regime.

No âmbito das medidas de protecção aos dados de tráfego e de localização, o diploma prevê medidas de preservação de dados, que se traduzem na conservação expedita de dados, na conservação expedita de dados de tráfego e de localização, bem como na preservação de provas.

O tratamento dos dados nos termos e para os fins previstos nas regras específicas aplicáveis a operadores de comunicações electrónicas acessíveis ao público, bem como de regras específicas aplicáveis aos prestadores de armazenagem principal não carece de autorização da Agência de Protecção de Dados Pessoais, estando apenas sujeito a mera notificação.

A transmissão de dados, por seu lado, deve ser efectuada por via electrónica e observar um grau de codificação e de protecção o mais elevados possível, de acordo com o estado da técnica, ao momento da transmissão, incluindo métodos de codificação, encriptação ou outros adequados.

No domínio da preservação da soberania, segurança do Estado e ordem pública, os operadores de comunicações electrónicas acessíveis ao público devem assegurar o acesso aos órgãos de inteligência e de segurança do Estado, mediante autorização prévia do Magistrado competente, para proceder a intercepção de comunicações.

Por fim, note-se que o regime previsto no novo diploma não prejudica o que se dispõe nas convenções internacionais em vigor em território nacional, no regime jurídico de protecção de dados pessoais, do regime jurídico das tecnologias e dos serviços da sociedade da informação e do regime jurídico das comunicações electrónicas.

O regime previsto no novo diploma não prejudica o que se dispõe nas convenções internacionais em vigor em território nacional, no regime jurídico de protecção de dados pessoais, do regime jurídico das tecnologias e dos serviços da sociedade da informação e do regime jurídico das comunicações electrónicas.



FUNDAÇÃO
PLMJ

LHOSVANNY - ANGOLA
(detalhe)
Wara, 2010
Acrílico s/ tela
100 x 100 cm

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para gla.geral@gla-advogados.com.

Apartado 10572, Rua Marechal Brós Tito, 35-37, Piso 13, Fracção B, Edifício Escom, Luanda, Angola
T. (+244) 935 147 570 . F. (+244) 222 443 388 . E. geral@gla-advogados.com . www.gla-advogados.com